

A partir de sábado, candidato só pode ser preso em flagrante

16/09/2016

Nenhum candidato a prefeito, vice-prefeito ou vereador poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, a partir deste sábado (17/9). A medida faz parte de dispositivo do Código Eleitoral (Lei 4.737/65).

O ministro Admar Gonzaga, do Tribunal Superior Eleitoral, explica que a medida é necessária para impedir que prisões sejam usadas “como elemento de constrangimento político, afastando o candidato da campanha, o que não pode ser admitido em uma democracia, salvo se houver flagrante delito”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TSE.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-set-16/partir-candidato-preso-flagrante/>